



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

0000 1

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003607/23

Data de Abertura: 23/05/2023

Requerente

879.879.105-20 | Maria Carolina Alves Menezes

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

23/05/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

23/05/2023 16:06:26

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº354/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 23 de maio de 2023

Maria Carolina Alves Menezes
Requerente



Processo Nº 003607/23

Requerente: Maria Carolina Alves Menezes

Assunto

Comunicação Interna nº354/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 879.879.105-20 **Data Protocolo:** 23/05/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 23/05/2023 **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Handwritten signature and date: 23/05/2023



CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 140 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 047 / 2023

ORGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária contratação de empresa especializada a fim de promover capacitação a equipe técnica do CRAS, CREAS, BOLSA FAMILIA e contratados para executarem as demandas das visitas do Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS),

CONTRATADA: AILTON RIBEIRO DA CRUZ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA:
07 DE JUNHO DE 2023



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0040 2

Secretaria de Desenvolvimento Social

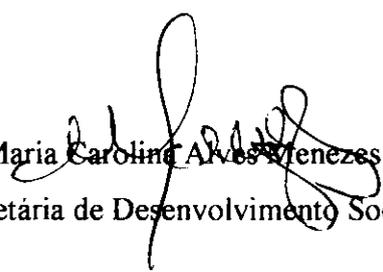
Comunicação Interna Nº 354/2023-SEDES

Pojuca, 12 de maio de 2023

Ao Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal

Venho por meio desta, solicitar autorização para contratar empresa especializada a fim de promover capacitação no Município, a equipe técnica do Cras, Creas, Bolsa Família e os contratados para executarem a demanda das visitas do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (Procad-SUAS).

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social

0040 2
AUTORIZADO
12/05/2023

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de referência destina-se a contratação de empresa especializada a fim de promover capacitação a equipe técnica do CRAS, CREAS, BOLSA FAMILIA e contratados para executarem as demandas das visitas do Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS). Conforme especificações constantes neste Anexo.

2.0 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando a necessidade de contratação de profissionais para atuarem como Entrevistador Social, para cumprir o que determina a portaria do MDS Nº 871, DE 29 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único e com o propósito de dar continuidade no processo de educação permanente aos Profissionais já pertencentes ao quadro de servidores do Programa Bolsa Família e dos equipamentos do SUAS, solicitamos a capacitação dos profissionais afim de formação e aperfeiçoamento da equipe técnica para prestação dos serviços demandados para população bem como profissionais capacitados para o trabalho de entrevista e lançamentos das informações sociais da população Pojucana.

3.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 – A empresa a ser contratada, deverá prestar o serviço de acordo com a solicitação desta secretaria.

3.2 - Capacitação inicial para servidores admitidos para realizarem serviços voltados na atuação do Cadastro Único/Bolsa Família sendo também ofertado capacitação e aperfeiçoamento nos seguintes sistemas:

- Sistema de Benefício ao Cidadão – SIBEC
- Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO

- Sistema Presença (Condicionalidade da educação no Auxílio Brasil)
- E-Gestor (Condicionalidade da Saúde no Bolsa Família)
- Sistema de Condicionalidades – SICON
- Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SIGPBF
- Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico - CECAD

3.2 – O prazo para execução da capacitação será de 30 horas.

3.3 – A contratada deverá fornecer Certificado para todos os participantes da capacitação.

3.4 – A contratada deverá se responsabilizar pelo deslocamento até o município para realização da capacitação.

3.5 – A contratada que ofertar serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município.

4.0 – LOCAL PARA EXECUÇÃO

4.1 – A capacitação deverá ser realizada na sede do Bolsa Família, situada na Rua Alfredo Leite, 49, Shangrilá Pojuca-ba, telefone: 71 – 3645-2390.

4.3 – O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

4.4 – O contrato será supervisionado pelo Fiscal de contrato, nomeado através do Decreto Municipal N° 030, de 06 de janeiro de 2023 – servidora Jocilene de Santana Vasconcelos e Raiane dos Prazeres da Silva.

5.0 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses.

6.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

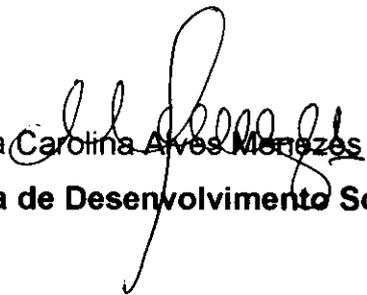
6.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

6.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

6.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.


Maria Carolina Alves Mendes
Secretária de Desenvolvimento Social

Pojuca, 10 de maio de 2023.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº030, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

**DESIGNA SERVIDORAS COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL*.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS e RAIANE DOS PRAZERES DA SILVA**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

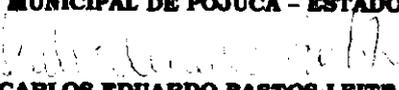
Art. 2º - O trabalho realizado pelas fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

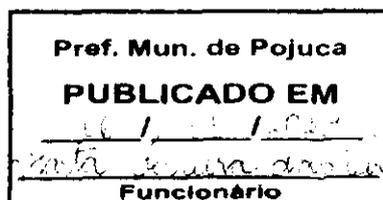
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 06 de janeiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0000-7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO Nº 35/2023

Pojuca, 10 de maio de 2023.

A

Empresa: RIBEIRO CONSULTORIA

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preço para contratação de empresa especializada a fim de promover capacitação a equipe técnica do CRAS, CREAS, BOLSA FAMILIA e contratados para executarem as demandas das visitas do Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), a fim de atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca/BA.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,


Raiane dos Prazeres da Silva

Gestora de Contratos



A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS QUE FAZEM A EXECUÇÃO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, GESTÃO DAS CONDICIONALIDADES

1 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Prestação de Serviços na oferta de Capacitação aos profissionais da Gestão do Cadastro Único, Bolsa Família e Gestão das Condicionalidades, concedendo formação especializada para os servidores que operacionalizam os sistemas disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério da Saúde e Ministério da Educação dentre eles;

- Sistema de Benefício ao Cidadão – SIBEC
- Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO
- Sistema Presença (Condicionalidade da educação no Auxílio Brasil)
- E-Gestor (Condicionalidade da Saúde no Bolsa Família)
- Sistema de Condicionalidades – SICON
- Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SIGPBF
- Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico – CECAD

2 – CARGA HORÁRIA DA CAPACITAÇÃO:

- 30h (trinta) horas

3 - RESULTADOS ESPERADOS (BENEFÍCIOS DA CAPACITAÇÃO COM RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS)

- Profissionais com novos conhecimentos e novas orientações recebidas em relação ao conjunto de informações para execução da Gestão do Programa Bolsa Família.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raião do Prazeres da Silva
E-mail: ribeiroconsultoriasuas@gmail.com
Supervisor do Controle Orçamentário e Financeiro do Fundo Mun. de Desenv. Soc.

(74) 9 8105-6043

ribeiroconsultoriasuas@gmail.com

RUA DOIS Nº 123 – LUAR DO SERTÃO
CEP: 44755-000 – PONTO NOVO - BA



- Beneficiários com seus direitos garantidos, resultado de profissionais com conhecimentos e habilitados para função.
- Regularidade e pontualidade de prazos nos lançamentos das informações das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

4 - INVESTIMENTO

O valor da proposta é de R\$ 4.000,00 (quatro mil). Estando incluso:

- Custo com nota fiscal e encargos financeiros como impostos, taxas, transporte e demais insumos;
- Deslocamento de técnicos até o município de Pojuca – BA;
- Todo Material que será utilizado nas oficinas;
- Certificado de Conclusão de Capacitação.

Ponto Novo 10 de maio de 2023

**VALIDADE DA
PROPOSTA 60 DIAS**


AILTON RIBEIRO DA CRUZ
Diretor Administrativo
RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS
27.736.640/0001-10

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Sábios da Silva
Enviado por E-mail
Subgerência de Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Mun. de Desenv. Social

 (74) 9 8105-6043

 ribeiroconsultoriasuas@gmail.com

 RUA DOIS Nº 123 – LUAR DO BERTÃO
CEP: 44755-000 – PONTO NOVO - BA

PORTARIA MDS Nº 871, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal e o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993:

Ante a Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que pactua a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD - SUAS), os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e as outras providências, e

Com fulcro na Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que institui o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD - SUAS) aprova os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e as outras providências, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

Tendo em consideração a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e de outras providências, resolve:

Art. 1º Regulamentar, na forma desta Portaria, o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD - SUAS), o qual tem como objetivo:

I - promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;

II - estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e

III - promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Art. 2º O PROCAD - SUAS compreende as seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios, estados e Distrito Federal:

I - atualização e regularização dos cadastros unipessoais que sejam público de processo de qualificação do Cadastro Único; e

II - busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, conforme definição prevista no art. 2º, VI, da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022 em especial, a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Parágrafo único. Para a execução das ações previstas nos incisos I e II, os municípios, os estados e o Distrito Federal, poderão contratar, disponibilizar e remunerar pessoal, adquirir e alocar bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

Art. 3º Fazem jus ao financiamento emergencial os entes federados que:

I - tenham aderido ao Cadastro Único por meio do Termo de Adesão ao Cadastro Único, conforme Portaria MC nº 773, de 05 de maio de 2022; e

II - atendam as condições de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, conforme o art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), e a Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 4º O financiamento federal do PROCAD - SUAS no exercício de 2023 será no valor total de R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), a ser destinado a estados, municípios e ao Distrito Federal que atendam as condições previstas no art. 3º.

§ 1º Os recursos do financiamento federal indicados no caput deste artigo serão repassados em sete duas parcelas até abril de 2023, com recursos da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

§ 2º Os recursos a título de financiamento federal do PROCAD - SUAS serão repassados na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, observando as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS para essa modalidade.

§ 3º A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá observar a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens adequados ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) do anexo da Portaria SUAS nº 69, de 24 de junho de 2022.

Art. 5º Para fins do repasse do financiamento federal aos municípios, estados e Distrito Federal será considerada a quantidade de cadastros unipessoais no âmbito do processo de qualificação do Cadastro Único em 2023, observando-se os seguintes termos:

I - piso mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para todos os municípios e para o Distrito Federal;

II - piso mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para todos os estados;

III - adicional de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) para dividir entre todos os municípios situados na Amazônia Legal, exceto os metrópoles;

IV - adicional de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) para dividir entre todos os municípios situados em áreas rurais da Amazônia Legal, conforme classificação dos espaços rurais e urbanos no Brasil, de acordo com a urbanização do IBGE.

Parágrafo Único. Para fins de partilha do financiamento federal do PROCAD - SUAS serão aplicados ao Distrito Federal os critérios atribuídos aos municípios.

Art. 6º O FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica para o PROCAD-SUAS vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

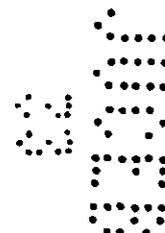
Art. 7º A execução financeira, a reprogramação e a prestação de contas dos recursos tratados neste normativo serão realizadas conforme o disciplinado na Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 8º Os saldos dos recursos remanescentes após a vigência do programa nas contas dos estados, municípios e Distrito Federal poderão ser utilizados da seguinte forma:

I - para os municípios e o Distrito Federal, cofinanciamento dos serviços nacionalmente tipificados que compõem a Proteção Social Básica; e

000013

Ministerio do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

O Empresário AILTON RIBEIRO DA CRUZ estabelecido na(o) RUA DOIS, 123A, TERREO, LUAR DO SERTAO, PONTO NOVO, BA, CEP 44755000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

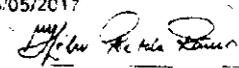
Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

PONTO NOVO -BA, 8 de maio de 2017.

Ailton Ribeiro da Cruz

AILTON RIBEIRO DA CRUZ

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM <u>15/05/2017</u>	Etiqueta de registro
<i>Fernanda Matos Nascimento</i> Fernanda Matos Nascimento Juceb/Port. 129/2015	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO O REGISTRO EM 15/05/2017 SOB Nº 97662268 JUCEB Protocolo 17.464462-0 DE 15/05/2017 Empresa: 29.1.0529032-1 AILTON RIBEIRO DA CRUZ
	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Requerimento: 81700000392053

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Cópia com Original
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro da Prefeitura Municipal de Pojuca

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97662268 em 15/05/2017
Protocolo 174644620 de 15/05/2017
Nome da empresa AILTON RIBEIRO DA CRUZ ME NIRE 29105290321
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 252062208630110
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2017
por Helio Portela Ramos - Secretário Geral

Data da consulta: 20/01/2022 08:48:22

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **27.736.640/0001-10**

A opção pelo simples nacional é válida para todos os estabelecimentos da empresa.

Nome Empresarial: **ALTON RIBEIRO DA CRUZ**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 15/05/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

Voltar

Gerar PDF

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Prazeres da Silva
Confere Original
Subgerente do Conselho Administrativo e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.736.640/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2017
NOME EMPRESARIAL AILTON RIBEIRO DA CRUZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO 123A	COMPLEMENTO TERREO
CEP 44.755-000	BARRIO/DISTRITO LUAR DO SERTAO	MUNICÍPIO PONTO NOVO
UF BA		TELEFONE (74) 8105-6043
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERVICONTONTAB2011@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2022 às 21:26:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane C. Prázeres da Silva
Controladora Original
Subgerente de Controle Orçamentário e
Financeiro do Município



unopar

Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera

A Representante Legal da Mantenedora da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso Serviço Social em 11/12/2021 e colação de grau em 26/03/2022, confere o título de

Bacharel a

Ailton Ribeiro da Cruz

Brasileiro, natural do Estado Bahia, nascido em 15 de maio de 1991, RG 1576240991 - SSP/BA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrente.

Londrina - PR, 07 de abril de 2022.



<https://diplomas.somosb4.com.br>
Código de validação: 298.298.cc59d00865a4

000018



BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO

Alvará

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

No: 6007

— 2023 —



Abrir Alvará

Autenticidade

NOME:

AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME

CGA: 000.000.456/001-16

CGA Anterior: 00980

CNPJ/CPF: 27.736.640/0001-10

FANTASIA: RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS

ENDEREÇO: RUA DOIS, 123 - LUAR DO SERTÃO

CASA

44755000 - PONTO NOVO - BA

CNAE PRINCIPAL:

CNAE TRIBUTÁRIO: 70.20-4/00

ATIVIDADES EM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

DEMAIS CNAEs:

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 24/11/2017

Hora de Funcionamento: às

Observações:

Emissão: 17/01/2023

VALIDADE:

31/12/2023

* Manter em lugar visível.

CERTIFICADO

ATUALIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS SOCIASSISTENCIAS



Certificamos que ALTON RIBEIRO DA CRUZ participou do curso de ATUALIZAÇÃO PARA

ELABORAÇÃO DE PLANOS SOCIASSISTENCIAS, que integra o Catálogo do Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CAPACTASUAS),

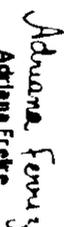
promovido pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e a Universidade Federal da Bahia, realizado em

Salvador entre os dias 10 e 14 de Fevereiro de 20 20, com carga horária de 40 horas.

Salvador 14 de Fevereiro de 20 20


**Vinícius de
Oliveira Botelho**
 SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO
 E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA


**Mariana de Sousa
Machado Neri**
 SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL DO MINISTÉRIO
 DA CIDADANIA


**Adriana Freire
Pereira Ferriz**
 COORDENADORA GERAL DO
 CAPACTASUAS DA UFBA


**Carlos Mendes
Marques de Santana**
 SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DIREITOS
 HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
 SOCIAL

Realização:



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA



FAMÍLIA
BRASILEIRA

UFBA

CURSO: ATUALIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS SOCIOASSISTENCIAIS

MÓDULO I – PLANEJAMENTO E POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 HORAS

SUAS Para o Aperfeiçoamento do PAS.

Unidade 1 – 4h

- Planejamento Governamental e o Ciclo de Gestão de Políticas Públicas;
- Instrumentos de Planejamento Orçamentário: PPA, LDO e LOA;
- Articulação dos Instrumentos de Planejamento Com a Política de Assistência Social;
- Modelos de Planejamento: Tradicional e Estratégico Situacional.

Unidade 2 – 12h

- Estrutura Básica do PAS (cf. Cap. III da NOB/SUAS, de 2012):
- Dados de Identificação do Plano;
 - Introdução;
 - Diagnóstico Socioterritorial;
 - Objetivos;
 - Diretrizes e Prioridades Deliberadas;
 - Ações Estratégicas;
 - Metas;
 - Resultados e Impactos Esperados;
 - Recursos Materiais, Humanos e Financeiros;
 - Mecanismos e Fontes de Financiamento;
 - Cobertura da Rede Prestadora de Serviços;
 - Indicadores de Monitoramento e Avaliação;
 - Espaço Temporal de Execução.

Unidade 2 – 4h

- O Que é o Plano de Assistência Social (PAS):
 - NOB/SUAS (Itens Constitutivos do PAS);
 - Pacto de Aprimoramento do SUAS;
 - Plano de Ação (SUAS Web);
- A Construção Democrática e Participativa do Plano de AS:
 - O papel das instâncias de participação, deliberação, pactuação e controle social na construção do PAS;
 - Atores Envolvidos na Construção do Plano.

MÓDULO II – A CONSTRUÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 24 HORAS

Unidade 1 – 12h

- O Diagnóstico Socioterritorial: Coleta, Organização e Análise dos Dados e Informações Necessárias Para a Construção do PAS;
- Articulação do Pacto de Aprimoramento do

MÓDULO III – MONITORAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PAS – 08 HORAS

Unidade 1 – 8h

- A Importância do Monitoramento no Ciclo de Gestão do PAS;
- O Papel do Controle Social no Monitoramento da Execução do PAS;
- Utilização de Indicadores de Monitoramento do PAS;
- Articulação Entre o Monitoramento da Execução do PAS e as Informações Produzidas Pela Vigilância Socioassistencial Para a Atualização do PAS.

ENCONTRO ESTADUAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Certificamos que o Sr(a) Alton Ribeiro da Cruz,
participou do II Encontro Estadual do Programa Bolsa Família,
realizado durante os dias 17 e 18 de Janeiro de 2012, no Fiesta Convention Center.



Carlos Brasileiro

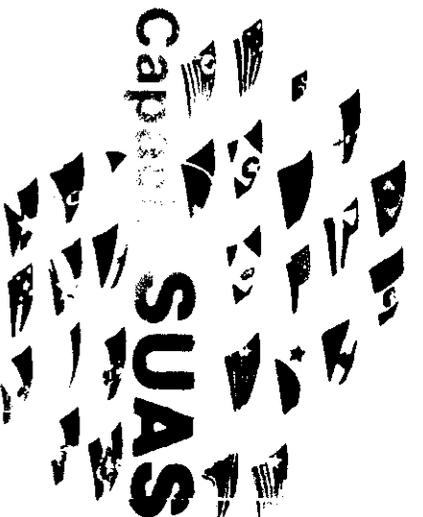
Secretario Estadual do Desenvolvimento
Social e Combate à Pobreza



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E COMBATE À POBREZA



ATUALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS



Certificamos que Valten Ribeiro da Cruz participou do curso de ATUALIZAÇÃO EM

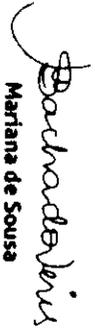
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS, que integra o Catálogo do Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CAPACITASUAS), promovido

pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e a Universidade Federal da Bahia, realizado em

Salvador - BA, entre os dias 15 e 19 de fevereiro de 20 19 com carga horária de 40 horas.

Salvador, 19 de fevereiro de 20 19


Vinicius de Oliveira Botelho
 SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA


Mariana de Sousa Machado Meris
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA


Adriana Freire Pereira Fériz
 COORDENADORA GERAL DO CAPACITASUAS DA UFBA


Carlos Martins Marques de Santana
 SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Realização:



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MINISTÉRIO DA CIDADANIA



CURSO: ATUALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

MÓDULO I – CONCEPÇÃO E ABORDAGENS DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL – 8 HORAS

Unidade 1 – 4h

- O que é Vigilância Socioassistencial e seus objetivos;
- Conceitos centrais para a Vigilância Socioassistencial: Risco, vulnerabilidade e território;
- Vigilância de riscos e vulnerabilidades dos padrões e serviços;
- Apresentação das Macroatividades da Vigilância Socioassistencial

MÓDULO II – MARCO NORMATIVO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL – 4 horas

Unidade 1 – 4h

MARCO NORMATIVO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

- Lei Orgânica da Assistência Social
- Política Nacional de Assistência Social
- Norma Operacional Básica / SUAS

MÓDULO III – MACROATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL – 28 HORAS

Unidade 1 – 4h

ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Gerenciamento e Consulta de Sistemas Informatizados.

Unidade 2 – 8h

SISTEMA DE INFORMAÇÃO:

PRINCIPAIS INSTRUMENTOS E FONTES DE INFORMAÇÃO

- Vigilância sobre riscos e vulnerabilidades das famílias no território: CECAD, IDV, RMA;
- Vigilância sobre ofertas socioassistenciais e oportunidades no território: CadSUAS, CensoSUAS, SUASWeb, entre outros;
- Vigilância sobre aspectos de desenvolvimento social no território: Relatório de Informações Sociais (RI), e sistemas setoriais (SIDRA, DATASUS, Atlas do Desenvolvimento Humano).

Unidade 3 – 8h

ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E ESTUDOS E CONSTRUÇÃO DE INDICADORES

- Elaboração de Diagnósticos e Estudos:
 - Diagnóstico socioterritorial;
 - Mapa das redes socioassistencial e intersetorial;
- Indicadores:
 - O que são indicadores e quais são úteis para a Vigilância socioassistencial;
 - Diagnóstico socioterritorial e a utilização de indicadores;
- Diagnóstico Socioterritorial e Plano Municipal.

Unidade 4 – 6h

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- O que é Monitorar e Avaliar;
- Utilização do IDCRAS e do IDCREAS no Monitoramento e na Avaliação.

Unidade 5 – 2h

O PROCESSO DE BUSCA ATIVA E NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

- Planejamento e Organização de Ações de Busca Ativa;
- Notificação de Violências e Violações de Direitos

000023

CERTIFICADO

Certificamos que ALLTON RIBEIRO DA CRUZ participou da capacitação *Operação do Sistema de Benefícios ao Cidadão (SIBEC)*, ministrado pela Universidade CAIXA, nos dias 09 e 10/09/2014, com duração de 12 horas.

Salvador/BA, 10 de setembro de 2014.


RODRIGO DUARTE A. RABELO
Instrutor CAIXA


ROSELI VICENTIM
Instrutor CAIXA



Certificamos que Andressa Helaine de Souza participou do **Bolsa Família** na Bahia - 15 anos nos dias 4 e 5 de julho de 2018, em Salvador, com carga horária total de 16 horas.

Salvador, 5 de julho de 2018.



Leisa Sousa

Superintendente de
Assistência Social



Cezar Lisboa

Secretário de Justiça, Direitos Humanos
e Desenvolvimento Social



SECRETARIA DE
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL





PREFEITURA DE
SAÚDE
GOVERNANDO PARA O POVO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TV. Carlos Drummond de Andrade, s/n, centro
CEP: 44.740-000SAÚDE-BA TEL: (74) 3633-2626
E-mail: social@pmsaude.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Saúde, BA. 29 de dezembro 2022

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME CNPJ 27.736.640/0001-10**, localizada na Rua Dois, 123, Luar do Sertão, Ponto Novo – Bahia 44.755-000. Presta serviços ao Município de Saúde - BA que se iniciou no dia 01 de janeiro de 2022 sob contrato: Nº 0024-2022.

Serviços prestados:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA A GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - PAB. COM EXECUÇÃO DE APOIO ESPECIALIZADO PARA OS SERVIDORES QUE OPERACIONALIZA OS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC E OS SISTEMAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO POR MEIO DAS PLATAFORMAS DOS MINISTÉRIOS; DA SAÚDE E EDUCAÇÃO. CONFORME CONTRATO Nº 024/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2022 PROC. ADM Nº0019/2022.

Informamos que os serviços vêm sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, **AUCICLEI COSTA RODRIGUES**, Prefeito do Município de Saúde, BA.

AUCICLEI COSTA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Saúde - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO

Praça Leônidas Freire, Nº 123 – Centro – Ponto Novo – Bahia

CEP: 44755-000 – Fone: (74) 3677-1585 – CNPJ 16.444.143/0001-22

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ponto Novo – BA, 31 de Dezembro de 2016.

Atesto, para os devidos fins, que a pessoa física, **AILTON RIBEIRO DA CRUZ**, sob o CPF **050.632.495-82** e **RG 15762409 91**, Prestou serviços ao município de Ponto Novo - BA durante o ano de 2013 e 2016 nas áreas de:

- Assessoria e Consultoria do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- Assessoria e Consultoria do Programa Bolsa Família e suas Condicionais (Projeto Presença e Sisvan);
- Coleta de dados para cadastramento e digitação dos formulários de cadastro único em sistema da Caixa Econômica para vias do Bolsa Família.

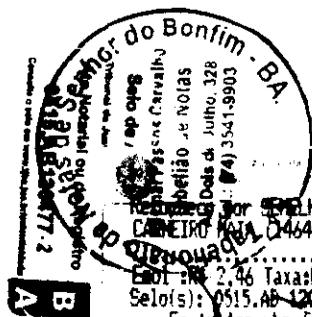
Informamos que os serviços sempre foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, Adelson Carneiro Maia, prefeito do município de Ponto Novo - BA.



Adelson Carneiro Maia

Prefeito



Recebi em nome do Tabelião de Notas Adenar Passos Carvalho, Tabelião de Notas, Senhor do Bonfim - Bahia, o valor de R\$ 2,46 Taxas R\$ 1,34 Total: R\$ 3,80

Em 31 de Dezembro de 2016, às 14h30min, em Ponto Novo - Bahia, para a assinatura do presente documento.

Em testemunho () da verdade.

ADENAR PASSOS CARVALHO - TABELIÃO DE NOTAS
Senhor do Bonfim - Bahia 03/03/2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM
Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 13.913.348/0001-11



000028

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Caém, BA, 31 de Outubro 2020

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME** CNPJ **27.736.640/0001-10**, Localizada na Rua Dois, 123, Luar do Sertão, Ponto Novo – Bahia 44.755-000. Presta serviços ao Município de Caém, Ba que se iniciou no dia 14 de Março de 2018 sob contrato: Nº 013-2018 com aditivos anuais e vigência final de contrato em 31 de Dezembro de 2020.

Serviços prestados:

- Prestação de serviços técnicos especializados em capacitação e aperfeiçoamento da equipe que faz o acompanhamento do Programa Bolsa Família em Seus Diversos Sistemas, permissionamento e consultoria nos Sistemas do REDE SUAS (Sistema Único de Assistência Social).
- Execução de Prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. Para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e posteriormente sistematizar os dados nos sistemas de prestação de contas.

Informamos que os serviços vêm sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, **GILBERTO FERREIRA MATOS**, Prefeito do Município de CAÉM, BA.


GILBERTO FERREIRA MATOS
Prefeito Municipal de Caém - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

CNPJ: 13.913.355/0001-13 - Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109
Centro - CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / Caldeirão Grande - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

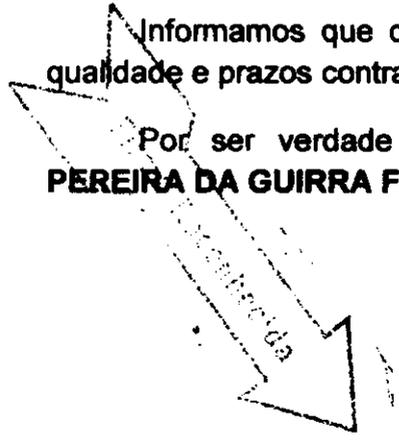
Caldeirão Grande, Ba. 08 de Dezembro 2017

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME** CNPJ **27.736.640/0001-10**, Localizada na Rua Dois, 123, Luar do Sertão, Ponto Novo - Bahia 44.755-000. Presta serviços ao município de Caldeirão Grande, Ba desde 02 de Janeiro de 2017 nas áreas de:

SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIADOS EM CAPACITAÇÃO E APERFEICOAMENTO DA EQUIPE QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SEUS DIVERSOS SISTEMAS.

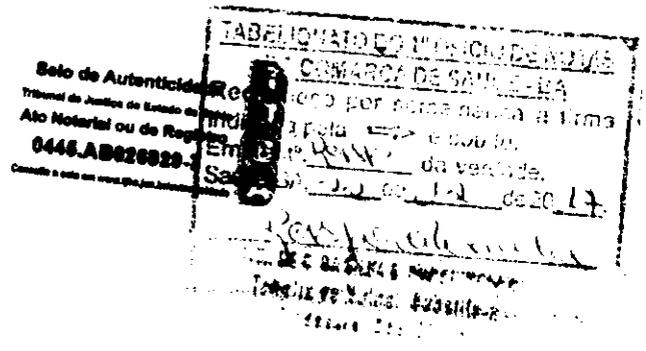
Informamos que os serviços vem sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, **CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO**, Prefeito do Município de Caldeirão Grande, Ba.



[Handwritten Signature]
CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal de Caldeirão Grande - Bahia

Cândido Pereira da Guirra Filho
Prefeito Municipal
Caldeirão Grande - BA



PREFEITURA DE



SAÚDE - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Saúde, Ba. 06 de Março 2018

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME** CNPJ **27.736.640/0001-10**, Localizada na Rua Dois, 123, Luar do Sertão, Ponto Novo – Bahia 44.755-000. Presta serviços ao Município de Saúde, Ba que se iniciou no dia 10 de Janeiro de 2018 sob contrato: N° 001-2018.

Serviços prestados:

1 - BOLSA FAMILIA - locação de sistemas para alimentação de dados das condicionalidades do PBF, acompanhamento do Programa Bolsa Familia em Seus Diversos Sistemas, com suporte técnico para os servidores

2 REDE SUAS – suporte técnico para os profissionais que fazem os lançamentos de dados nos sistemas além de um monitoramento no cumprimento dos prazos dos serviços a serem executados.

Informamos que os serviços vem sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, **SÉRGIO LUIZ SILVA PASSOS**, Prefeito do Município de Saúde, Ba.

Sérgio Luiz Silva Passos
SÉRGIO LUIZ SILVA PASSOS
Prefeito Municipal de Saúde - Bahia

000031



DADOS BANCÁRIOS RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 5738-X
CONTA CORRENTE: 10320-9
AILTON RIBEIRO DA CRUZ – ME

Ponto Novo, Ba 26 de maio de 2023


AILTON RIBEIRO DA CRUZ

Diretor Administrativo

RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS

27.736.640/0001-10

 (74) 9 8105-6043

 ribeiroconsultoriasuas@gmail.com

 RUA DOIS Nº 123 – LUAR DO SERTÃO
CEP: 44755-000 – PONTO NOVO - BA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: PONTO NOVO Código: 2925253 UF: BA Código: 29		Nº da Nota: 195 Data/Hora: 01/04/2021 10:29:37 4/2021 Ass. Digital: 151488504055301/04/2021 Forma de Pagamento: A vista					
	PRESTADOR DO SERVIÇO							
Nome/Razão Social: AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME Endereço: RUA DOIS,50 CASA Bairro: LUAR DO BERTÃO Fone: 74981056043 CNPJ/CPF: 27.736.640/0001-10		I.M. : 000.000.456/001-16 CEP: 44755000 UF: BA ISENTO/MUNE: NÃO Alq.:Variável LE/RG: - 140.539.648						
TOMADOR DO SERVIÇO								
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Endereço: PCA ALTAMIRANDO MAIA, Bairro: CENTRO Fone: - CNPJ/CPF: 13.902.525/0001-84		Cidade: PONTO NOVO - COD.MUNIC.: 2925253 UF: BA Email: SEM LE/RG: 0 Inscrição Municipal: 0						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO								
Qtde	Detalhamento	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)					
1,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS QUE EXECUTAM SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/21 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021. SERVIÇOS EXECUTADOS EM MARÇO DE 2021.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00					
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO DO BRASIL AG: 5738-X CONTA CORRENTE: 10320-9								
OBS:								
Local da Prestação do Serviço: PONTO NOVO-BA Incidência do imposto: PONTO NOVO-BA								
Retenções Federais R\$								
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valores R\$								
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Aliquota	ISS	ISS Retido	Desc.Condicional	Valor Líquido
4.500,00	0,00	0,00	4.500,00	2,00	90,00	0,00	0,00	4.500,00
Item de serviço: 17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).								
	OUTRAS INFORMAÇÕES							
	Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 137/2021 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12 Municipal: 90,00 , Estadual:0,00, Federal:0,00 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Esta nota pode ter sua validade verificada no site:www.pontonovo.ba.gov.br							

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: PONTO NOVO Código: 2925253 UF: BA Código: 29		Nº da Nota: 193 Data/Hora: 01/04/2021 10:03:21 4/2021 Ass. Digital: 151488504044001/04/2021 Forma de Pagamento: A vista					
	PRESTADOR DO SERVIÇO							
Nome/Razão Social: ALTON RIBEIRO DA CRUZ - ME Endereço: RUA DOIS,50 CASA Bairro: LUAR DO SERTÃO Cidade: PONTO NOVO Fone: 74981056043 Email: sem@sem.com.br CNPJ/CPF: 27.736.640/0001-10 ISS: EXIGÍVEL Aliq.:Variável LE/RG: - 140.538.648		IM.: 000.000.456/001-16 CEP: 44755000 UF: BA ISENTO/MUNE: NÃO						
TOMADOR DO SERVIÇO								
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Endereço: PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 8/N Bairro: CENTRO Cidade: SAÚDE - COD.MUNIC.: 2929800 Fone: 7436332626 Email: SEM CNPJ/CPF: 15205170000180 I.E./RG: 0 Inscrição Municipal: 0		CEP: 44740000 UF: BA						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO								
Qtde	Detalhamento	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)					
1,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, COM EXECUÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SAÚDE-BA CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021. SERVIÇOS EXECUTADOS EM MARÇO DE 2021	RS 4.000,00	RS 4.000,00					
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO DO BRASIL AG: 5738-X CONTA CORRENTE: 10320-9								
OBS:								
Local da Prestação do Serviço: SAÚDE-BA Incidência do Imposto: PONTO NOVO-BA								
Retenções Federais R\$								
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valores R\$								
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS Retido	Desc.Condicional	Valor Líquido
4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	2,00	80,00	0,00	0,00	4.000,00
Item de serviço: 17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).								
	OUTRAS INFORMAÇÕES							
	Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 137/2021 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12 Municipal: 80,00 , Estadual:0,00, Federal:0,00 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Esta nota pode ter sua validade verificada no site:www.pontonovo.ba.gov.br							

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: PONTO NOVO Código: 2925253 UF: BA Código: 29		Nº da Nota: 191 Data/hora: 01/04/2021 09:46:35 4/2021 Ass. Digital: 151488504038801/04/2021 Forma de Pagamento: A vista					
	PRESTADOR DO SERVIÇO							
Nome/Razão Social: AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME Endereço: RUA DOIS,60 CASA Bairro: LUAR DO BERTÃO Fone: 74981056043 CNPJ/CPF: 27.736.640/0001-10		I.M. : 000.000,456/001-16 CEP: 44759000 UF: BA ISENTO/MUNE: NÃO ISS: EXIGÍVEL Aliq.:Variável LE/RG: - 140.539.648						
TOMADOR DO SERVIÇO								
Nome/Razão Social: FMAS Endereço: RUA REGIS PACHECO Bairro: CENTRO Fone: 74-3548-2157 CNPJ/CPF: 10.695.685/0001-91		Cidade: PINDOBAÇU - COD.MUNIC.: 2924603 UF: BA Email: SEM I.E./RG: 0 Inscrição Municipal: 0						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO								
Qtde	Detalhamento	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)					
1,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA OS PROFISSIONAIS DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA. COM EXECUÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIDORES QUE OPERACIONALIZA OS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELA CADXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC. CONFORME CONTRATO Nº 006/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 SERVIÇOS EXECUTADOS EM MARÇO DE 2021	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00					
OBS: DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO DO BRASIL AG:5738-X CONTA CORRENTE: 10320-9								
Local da Prestação do Serviço: PINDOBAÇU-BA Incidência do Imposto: PONTO NOVO-BA								
Retenções Federais R\$								
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valores R\$								
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS Retido	Desc.Condicional	Valor Líquido
3.650,00	0,00	0,00	3.650,00	2,00	73,00	0,00	0,00	3.650,00
Item de serviço: 17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).								
				OUTRAS INFORMAÇÕES				
				Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 137/2021 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12 Municipal: 73,00 , Estadual:0,00, Federal:0,00 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Esta nota pode ter sua validade verificada no site:www.pontonovo.ba.gov.br				

000035

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: PONTO NOVO Código: 2925253 UF: BA Código: 29		Nº da Nota: 196 Data/Hora: 01/04/2021 10:34:59 4/2021 Ass. Digital: 151488504057701/04/2021 Forma de Pagamento: A vista					
	PRESTADOR DO SERVIÇO							
Nome/Razão Social: ALTON RIBEIRO DA CRUZ - ME Endereço: RUA DOIS, 50 CASA Bairro: LUAR DO BERTÃO Fone: 74981056043 CNPJ/CPF: 27.736.840/0001-10		I.M. : 000.000.456/001-16 CEP: 44755000 UF: BA ISENTO/IMUNE: NÃO Alq.:Variável LE/RG: - 140.539.648						
TOMADOR DO SERVIÇO								
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Endereço: PRAÇA CASTRO ALVES ,00 Bairro: CENTRO Fone: - CNPJ/CPF: 15628330000101		Cidade: CALDEIRÃO GRANDE - COD.MUNIC.: 2905503 Email: SEM UF: BA Inscrição Municipal: 0						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO								
Qtde	Detalhamento	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)					
1,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA EQUIPE QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SEUS DIVERSOS SISTEMAS, TRANSMISSÃO DE DADOS NOS SISTEMAS DAS CONDICIONALIDADES DO PBF. SERVIÇOS EXECUTADOS NO MÊS DE MARÇO 2021. CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018, 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº PP030/2018.	R\$ 4.333,00	R\$ 4.333,00					
OBS:								
Local da Prestação do Serviço: CALDEIRÃO GRANDE-BA Incidência do Imposto: PONTO NOVO-BA								
Retenções Federais R\$								
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valores R\$								
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS Retido	Desc.Condicional	Valor Líquido
4.333,00	0,00	0,00	4.333,00	2,00	86,66	0,00	0,00	4.333,00
Item de serviço: 17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).								
	OUTRAS INFORMAÇÕES							
	Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 137/2021 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12 Municipal: 86,66 , Estadual:0,00, Federal:0,00 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Esta nota pode ter sua validade verificada no site:www.pontonovo.ba.gov.br							

000036

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: PONTO NOVO Código: 2925263 UF: BA Código: 29		Nº da Nota: 194 Data/Hora: 01/04/2021 10:17:52 4/2021 Ass. Digital: 151488504052501/04/2021 Forma de Pagamento: A vista					
	PRESTADOR DO SERVIÇO							
Nome/Razão Social: ALTON RIBEIRO DA CRUZ - ME Endereço: RUA DOIS,50 CASA Bairro: LUAR DO SERTÃO Fone: 74981056043 CNPJ/CPF: 27.736.840/0001-10		I.M. : 000.000.456/001-16 CEP: 44755000 UF: BA ISENTO/MUNE: NÃO ISS: EXIGÍVEL Aliq.:Variável LE/RG: - 140.539.648						
TOMADOR DO SERVIÇO								
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Endereço: AVENIDA JONAS CARVALHO ,125 Bairro: CENTRO Fone: - CNPJ/CPF: 15.454.776/0001-59		CEP: 44745000 UF: BA Email: SEM Inscrição Municipal: 0						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO								
Qtd	Detalhamento	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)					
1,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA AOS PROFISSIONAIS DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS: CAD ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOV. FEDERAL, SISTEMA DE BENEFÍCIO AO CIDADÃO - SIBEC; SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA - SIGPBF; SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISVAN E SISTEMA PRESENÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONFORME CONTRATO ADM Nº 027/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021.SERVIÇOS EXECUTADOS EM MARÇO 2021	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00					
OBS:								
Local da Prestação do Serviço: MIRANGABA-BA Incidência do Imposto: PONTO NOVO-BA								
Retenções Federais R\$								
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valores R\$								
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS Retido	Desc.Condicional	Valor Líquido
3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	2,00	60,00	0,00	0,00	3.000,00
Item de serviço: 17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).								
OUTRAS INFORMAÇÕES								
				Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 137/2021 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12 Municipal: 60,00 , Estadual:0,00, Federal:0,00 Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional				
Esta nota pode ter sua validade verificada no site:www.pontonovo.ba.gov.br								

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: PONTO NOVO Código: 2925253 UF: BA Código: 29		Nº da Nota: 299 Data/Hora: 01/06/2022 15:19:37 6/2022 Ass. Digital: 151488707362601/06/2022 Forma de Pagamento: A vista					
	PRESTADOR DO SERVIÇO							
Nome/Razão Social: ALTON RIBEIRO DA CRUZ - ME Endereço: RUA DOIS CASA Bairro: LUAR DO SERTÃO Fone: 74981058043 CNPJ/CPF: 27.736.640/0001-10		L.M.: 000.000.456/001-16 CEP: 44755000 UF: BA Email: ribeiroconsultoriasuas@gmail.com ISS: EXIGÍVEL Aliq.:Variável I.E/RG: - 140.539.648						
TOMADOR DO SERVIÇO								
Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE Endereço: AV DOIS DE JULHO Nº 702 Bairro: CENTRO Fone: 0 CNPJ/CPF: 11.573.247/0001-13		Cidade: BAIXA GRANDE - COD.MUNIC.: 2902609 UF: BA Email: SMASBG@YAHOO.COM Inscrição Municipal: 0						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO								
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIDORES QUE OPERACIONALIZAM O CADASTRO ÚNICO/AUXÍLIO BRASIL E DEMAIS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MINISTÉRIO DA SAÚDE. SERVIÇOS EXECUTADOS NO MÊS DE MAIO 2022 CONFORME CONTRATO Nº 035/2022								
OBSERVAÇÃO: DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO DO BRASIL AG:5738-X CONTA CORRENTE: 10320-9 PD: 27736640000110								
Local da Prestação do Serviço: BAIXA GRANDE-BA Incidência do Imposto: PONTO NOVO-BA								
Retenções Federais R\$								
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valores R\$								
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido
3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	2,00	60,00	0,00	0,00	3.000,00
Item de serviço: 17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).								

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto n° 137/2021

Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12 Municipal: 60,00 , Estadual:0,00, Federal:0,00

Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

Esta nota pode ter sua validade verificada no site:www.pontonovo.ba.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AILTON RIBEIRO DA CRUZ
CNPJ: 27.736.640/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:02:44 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **5FAE.7FA5.BD52.F534**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Procurador-Geral da Fazenda Nacional
10/01/2023 13:02:44
5FAE.7FA5.BD52.F534



MUNICÍPIO DE PONTO NOVO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000040

Data Impressão: 02/05/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000054/2023

Emissão: 26/04/2023

Validade: 25/07/2023

AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME

CGA: 000.000.456/001-16

CNPJ: 27736640000110

CNAE: 70.20-4/00

RUA DOIS,123

CASA

LUAR DO SERTÃO

44755000 - PONTO NOVO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Prefeitura Mun. de Ponto Novo
Recepção e Expediente
26/04/2023

Validação Web:



00220230000005400000325919

Emissor: VIA WEB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20232424784**

RAZÃO SOCIAL	
AILTON RIBEIRO DA CRUZ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
140.539.648	27.736.640/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Prefeitor de Feira
Raimundo Prates da Silva
Coordenador
CENTRO AUTENTICIDADE

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.736.640/0001-10
Razão Social: AILTON RIBEIRO DA CRUZ ME
Endereço: RUA DOIS / LUAR DO SERTAO / PONTO NOVO / BA / 44755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2023 a 08/06/2023

Certificação Número: 2023051002171451172053

Informação obtida em 23/05/2023 15:26:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Previdência Social Federal
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
CONTRATO Nº 2023051002171451172053
23/05/2023 15:26:39



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AILTON RIBEIRO DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.736.640/0001-10 /
Certidão nº: 1162557/2023
Expedição: 10/01/2023, às 12:56:49
Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AILTON RIBEIRO DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.736.640/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Tribunal Superior do Trabalho
Brasília, 10 de Janeiro de 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

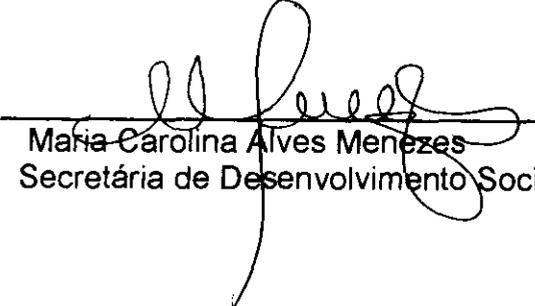
000044

CI. 373/2023

De: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Contabilidade
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Venho através desta, solicitar reserva orçamentária referente contratação de empresa especializada a fim de promover capacitação a equipe técnica do CRAS, CREAS, BOLSA FAMILIA e contratados para executarem as demandas das visitas do Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS). O valor estimado é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e deverá ser debitado com **RECURSO DO PROCAD, CONTA 321796**.

Pojuca - BA, 23 de maio de 2023.



Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 762 / 2023

Data da Reserva

23/05/2023

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

 Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2080.3339.29
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.080 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO CADASTRO ÚNICO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Saldo Anterior da Dotação

41.125,56

Valor da Reserva

4.000,00

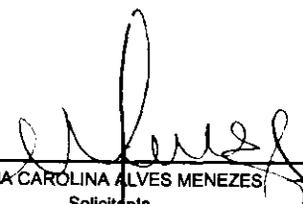
Saldo Atual

37.125,56

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CONTRATAÇÃO de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO CRAS, CREAS E BOLSA FAMILIA E CONTRATADOS PARA AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO (PROCAD-SUAS).CONF. CI Nº 373/2023

POJUCA, em 23 de maio de 2023


 MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
 Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA


 ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
 Responsável

CPF: 484.902.965-63

POJUCA
 23/05/2023
 ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
 Responsável

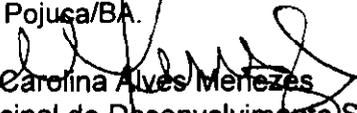
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 140 / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Responsável:	Maria Carolina Alves Menezes	DATA: 25 / 05 / 2023
Assunto:	Capacitação Equipe técnica do Cras, Creas, Bolsa Familia	

OBJETIVO:

Prestação de serviços educacionais para capacitação a equipe técnica do CRÁS, CREAS, BOLSA FAMILIA e contratados para executarem as demandas das visitas do programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), afim de atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca/BA.

Em: 25 / 05 / 2023

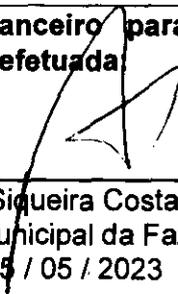

 Maria Carolina Alves Menezes
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.12.12
Serviços	(X)	4.000,000	Atividade:	2080
Compras	()		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	16600000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

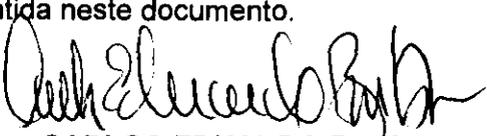
Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


 Alvaro Sierpinski Nascimento
 Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
 Em: 25 / 05 / 2023


 Arlindo José Siqueira Costa Junior
 Secretário Municipal da Fazenda
 Em: 25 / 05 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 25 / 05 / 2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(x)
Concorrência	()	Outros	()	Período de Vigência:	03 (três) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.736.640/0001-10 estabelecida na Rua dois, Nº123A Luar do sertão no município Ponto Novo/BA – CEP 44.755-000, através de seu bastante procurador, o **Sr. AILTON RIBEIRO DA CRUZ**, portador de cédula de identidade nº 1576240991 SSP/BA e CPF nº 050.632.495-82, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Inexigibilidade n.º 000/2023, pelo Prefeito Municipal em 00/00/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 000/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 140/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada a fim de promover capacitação a equipe técnica do CRAS, CREAS, BOLSA FAMÍLIA e contratados para executarem as demandas das visitas do Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade n.º 000/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Atender o objeto do contrato conforme especificado e dentro do estipulado no Termo de Referência;
- d) atender à solicitação dos serviços dentro do prazo, devendo ainda

informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento;

- e.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- e.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- f) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - f.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - f.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente inexigibilidade, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- h) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- I) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- J) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do **Banco: Brasil, Agência nº 5738-x, Conta Corrente nº 10320-9.**

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.12.12
Projeto/Atividade: 2080
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 16600000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. Jocilene de Santana Vasconcelos e Raiane dos Prazeres da Silva, designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela

CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **03 (três) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, de _____ de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Ailton Ribeiro Da Cruz
P/ RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 29 DE MAIO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 140/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para **Prestação de serviços educacionais para capacitação a equipe técnica do CRÁS, CREAS, BOLSA FAMILIA e contratados para executarem as demandas das visitas do programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), afim de atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca/BA, conforme documentação em anexo.**

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 354/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, solicitando permissão para contratação.
- 2 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 3 – CI nº 373/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 4 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 5 – PA nº 140/2023, solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
MEMBRO

**ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA**

Pojuca, 30 de maio de 2023.

Parecer jurídico nº 128/2023**Consultante:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**Consultado:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais para capacitação da equipe técnica do CRAS, CREAS, Bolsa Família do Município

Ementa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais para capacitação da equipe técnica do CRAS, CREAS, Bolsa Família. Secretaria de Desenvolvimento Social. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes do Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93. Previsão legal. **Pelo deferimento.**

I- Dos Fatos

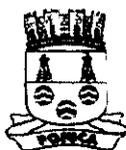
Chega a esta Assessoria Jurídica consulta formulada por membro da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ ME (RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS)**, objetivando a prestação de serviços educacionais para capacitação da equipe técnica do CRAS, CREAS, Bolsa Família e contratados para executarem as demandas das visitas do programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único do Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), a fim de atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social, com carga horária de 30 (trinta) horas, com custo global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Passa-se a analisar.

II- Do Direito

Observa-se que a contratação visa à capacitação da equipe técnica do CRAS, CREAS, Bolsa Família e contratados para executarem as demandas das visitas do programa de

[Handwritten signature]
Assessoria Jurídica
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ESTADO DA BAHIA



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000055

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único do Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS).

Os autos encontram-se instruídos com a proposta da referida capacitação, descrevendo objetivos e resultados, solicitação de despesa, certificados e atestados de capacidade técnica, cartão CNPJ e certidões de regularidade fiscal da empresa AILTON RIBEIRO DA CRUZ ME (RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS).

Adentrando-se na seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de inviabilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Como dito, este dispositivo deve ser cumulado ao art. 13 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de Procedimento Licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ:

"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649).



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

O caso posto a apreciação (aspiração de contratação direta de empresa para capacitação profissional) com as peculiaridades inerentes, *concessa venia*, **se enquadra no rol da inexigibilidade**, sobretudo quando analisado o âmago da questão, ou seja, o objeto a ser contratado.

O artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações – estabelece em seu inciso II a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de **“serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular”**, sendo que a mesma Lei, em seu artigo 13, inciso VI, inclui **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** dentre aqueles de natureza singular.

Percebe-se, então, que para a contratação planejada pela Administração Pública Municipal deverá haver a conjugação de requisitos impostos pela lei:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Serviço de natureza singular;
- c) Profissionais ou empresa de notória especialização

O jurista MARÇAL JUSTEN FILHO corrobora ao afirmar:

“A inexigibilidade apenas se configura diante da presença **cumulativa dos três requisitos**” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA também estabeleceu em julgado a necessidade de conjugação dos requisitos indicados acima. Veja-se:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) **serviço técnico** listado no art.13; b) **profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização**; c) **natureza singular do serviço a ser prestado.**” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

III- Da singularidade

Após a efetiva constatação do preenchimento do requisito de existência do serviço técnico especializado, esse tipificado nas Leis e Resoluções acima reproduzidas, passemos a analisar juridicamente a presença do requisito alusivo à **singularidade do objeto** da contratação.

A matéria em análise leva, de imediato, aos seguintes questionamentos:

- a) **O que é singularidade ?**
- b) **A singularidade é objetiva ou subjetiva ?**
- c) **Existindo vários prestadores de determinado serviço, ainda sim a singularidade se mantém ?**

O conceito padrão, pré-definido de singularidade, remete-se ao campo do diferenciado, dotado de especificidade, algo complexo, com atributos de interpretação e aplicação restrito a poucos.

Por outra ótica interpretativa, e mais extensiva, a natureza singular do serviço não está relacionada, somente, à inexistência de pluralidade de profissionais ou empresas aptas a prestar o serviço, mas sim às características ínsitas ao prestador.

No presente caso trata-se de empresa de consultoria e assessoria nos Programas Sociais do Governo Federal, a fim de capacitar os servidores municipais na gestão do Cadastro Único, Bolsa Família e gestão das condicionalidades, concedendo formação especializada para que estes operacionalizem os sistemas disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, Ministério da Saúde e Ministério da Educação, dentre eles:

- Sistema de Benefício ao Cidadão – SIBEC
- Cadastro Único dos Programas Sociais – CADÚNICO
- Sistema Presença (Condicionalidade da educação no Auxílio Brasil)
- E-Gestor ((Condicionalidade da saúde do Bolsa Família)
- Sistema de Condicionalidades – SICON



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

- Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SIGPBF
- Consulta, Seleção e Extração de Informações do CADÚNICO - CECAD

Essa singularidade consubstancia-se, no ensinamento de Antônio Roque Citadini, no fato do objeto do contrato ser de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora, que justifique a dispensa de todo o procedimento licitatório.

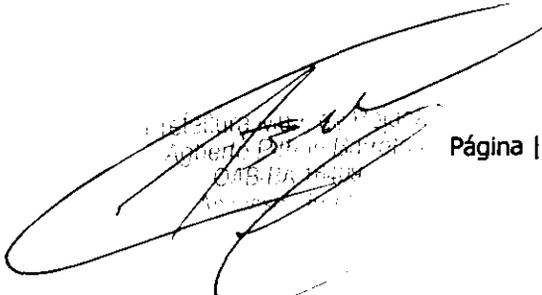
Sobre o quesito da singularidade **ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL** o conceitua, quando se envolve serviço de capacitação de servidores públicos, da seguinte maneira:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos freqüentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Neste sentido, nota-se que a Sr. Ailton Ribeiro da Cruz, representante legal da empresa Ribeiro Consultoria, consoante a documentação carreada aos autos, comprova ter capacidade técnica para desempenhar os serviços ora pleiteados, possuindo diversos cursos de capacitação e atualização nos programas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como atestado de capacidade técnica emitido por diferentes prefeituras do Estado da Bahia.


Ailton Ribeiro da Cruz
Representante Legal
Ribeiro Consultoria



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Na mesma linha de entendimento sobre o tema da singularidade egoísmo seria não trazer à baila a caracterização da mesma pela ótica destacada desde o início pelo ex-ministro Eros Roberto Grau:

“Serviços singulares, assim, são aqueles que apresentam, a conformá-los, características, de qualidade, próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização”.

Conclui o ilustre jurista:

“Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa”. (grifo nosso).

Assim, preenchido resta o requisito em apreço.

IV- Da notória especialização

O terceiro requisito a ser analisado remete a **notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada**. O artigo 25, § 1º, da Lei de Licitações estipula o que se considera “notória especialização”:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Ora! Da leitura do dispositivo mencionado percebe-se o preenchimento do requisito aludido, já que, como visto, a empresa aponta forçosamente para o reconhecimento geral (notoriedade) de que possui profissionais com especialização significativa sobre o assunto a ser tratado na capacitação.

V – Da documentação carreada. Do profissional renomado

Analisando a documentação carreada aos autos verifica-se dezenas de documentos (currículos, atestados, certificados, diplomas, dentre outros) onde o conteúdo insito aos mesmos demonstram, cabalmente, a robusta formação intelectual/técnica do profissional envolvido. A titulação do personagem que ministrará tal capacitação possui, realmente, formação técnica a justificar a inexigibilidade em exame.

Ademais, a teor do que dispõe o parágrafo em questão (§1º, art. 25, acima comentado), o mesmo elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade, a saber: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. **A notoriedade, in casu, se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional/ empresa que possuam currículos satisfatórios diante da necessidade da Administração, o que se constata nos diversos analisados nestes fólios, restando, portanto, preenchidos os requisitos exigidos.**

Assim, atento ao objeto, crê-se que as atenções quanto à “notória especialização” devem voltar-se para as necessidades da Administração o que permite que, dentro do caso concreto, possa esta, em critério de discricionariedade e fundamentadamente, fazer a escolha do profissional/ empresa a ser contratada.

Esta discricionariedade, portanto, deve estar atinente com a **necessidade** da Administração Pública e à **qualidade** almejada. Por isso a escolha da profissional vinculada a Empresa a qual possui inequívoca experiência na área, o que faz recair **SOBRE ESSA EQUIPE TÉCNICA a CONFIANÇA DA GESTÃO PELOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS.**



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Destarte, há o preenchimento do requisito da notória especialização e da sua conjugação, no caso concreto, com o interesse público para a satisfação de uma necessidade da Administração Pública Municipal em razão da qualidade técnica da profissional envolvida.

VI- Da impossibilidade de julgamento objetivo de tal objeto

Ainda no campo legal, em continuidade ao sentimento da jurisprudência acima reproduzida, acerca da possibilidade de contratação direta de profissionais notórios e serviços singulares, é curial pontuar acerca da impossibilidade de se fazer julgamento objetivo de contratações de profissionais técnicos, cuja obrigação *intuito personae* é a condutora da capacitação que se busca realizar, face a impropriedade de não se fixar critérios para se aquilatar verdadeiro conhecimento científico da classe dos professores e outros de obrigações personalíssimas.

Meritoriamente o artigo 3º, da Lei de Licitações, estabelece que na licitação deve-se observar, dentre outros, o princípio do julgamento objetivo, o qual, segundo JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (Manual de Direito Administrativo 23ª edição, Rio de Janeiro, *Lumen Juris*, 2010, página 267), deve nortear a regra geral da licitação pública. Vejamos:

“Quis o legislador, na instituição do princípio, descartar subjetivismos e personalismos. E isso não apenas no julgamento final, mas também em todas as fases onde exista espécie de julgamento, de escolha, de modo que os atos da administração jamais possam ser ditados por gosto pessoal ou favorecimento.”

A improbabilidade da observância do princípio do julgamento objetivo nas contratações envolvendo profissionais liberais, evidencia ser inexigível certame licitatório para que ocorra validamente a formalização de contrato de prestação de serviços de cursos, formação, dentre outros análogos, quer pela impraticabilidade fática de se aferir a priori o conhecimento científico do qual cada profissional licitante seria realmente dotado, o que levaria a um julgamento subjetivo, quer pela singularidade do profissional prestador do serviço.

É o caso em apreço.



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Ante a tal cenário, somente do ponto de vista de conjecturas, acaso se obrigasse a realizar-se certame licitatório, ficariam as perguntas:

Quais termos deveriam ser organizado o certame licitatório?

Como poderiam ser comparadas as diversas propostas por meio de critérios efetivamente objetivos?

Quais itens deveriam constar do edital?

Qual seria o critério mais adequado de seleção? Menor preço? Técnica e preço?

Neste último caso, como seria aferida objetivamente a melhor técnica?

Simplesmente tendo em conta a análise da titulação dos profissionais?

E a Confiança e relação ao Resultado esperado ?

É imprescindível, portanto, atentar para o fato de que os serviços em questão, melhor formação intelectual e profissional para formação dos servidores no que tange a capacitação da equipe técnica para demandas do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PORCAD-SUAS), ostentam características sui generis que os diferenciam dos serviços comuns e dos técnico-profissionais generalizados.

Mesmo porque o objeto a ser contratado, qual seja, a formação dos profissionais de educação, envolve peculiaridades pedagógicas bastante específicas, somados à CONFIANÇA na profissional envolvida e no RESULTADO esperado no projeto intentado.

Assim, se remete à uma conclusão inexorável que a complexidade do tema, o dinamismo inerente a todo o estudo, as filigranas que envolvem a estrutura de uma capacitação, traduz numa impossibilidade lógica de licitar particular serviço de formação educativa.



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

VI- Doutrina e decisões sobre a inviabilidade de Licitação na área educacional

No tocante à eventual ponderação de que no caso em estudo deveria haver licitação pública, mister consignar que a abertura de processo licitatório, para a contratação de Empresa para promover a capacitação da equipe técnica para demandas do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PORCAD-SUAS), poderia implicar a contratação de **um serviço de qualidade incoerente ou imprópria, ou, diretamente falando, de qualidade duvidosa.**

Importante frisar que, não bastasse tudo o quanto até aqui aludido, há que perquirir ainda o fator confiança, que apesar de não expresso em lei para hipótese de inexigibilidade, salta à evidência, também como insuscetível de competição, e por isso, vem sendo difundido pela doutrina e jurisprudência, em situações semelhantes ao particular ora discutido.

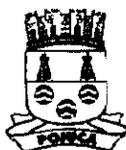
Tudo isto, por certo, afasta a viabilidade de licitação. Sobre o assunto **ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL** leciona:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição”

(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111).

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por sua vez, ensina:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: **que se trate de serviço técnico**; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; **que o serviço apresente determinada singularidade**; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: **que o profissional detenha a habilitação pertinente**; que o profissional ou empresa possua **especialização na realização do objeto pretendido**; que a especialização seja notória; **que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração**” (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012).

VII - Julgamentos TCU

Não bastassem os ensinamentos acima, a **JURISPRUDÊNCIA DO TCU**, de acolhimento obrigatório por força de sua **Súmula 222**, expõe:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, **enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação** prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

Por sua vez, a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, em sua **Orientação Normativa nº 18**, de 01 de abril de 2009, dispõe:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. ii, da lei nº 8.666, de 1993, **conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Não bastasse assevera a SÚMULA Nº 252/2010:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

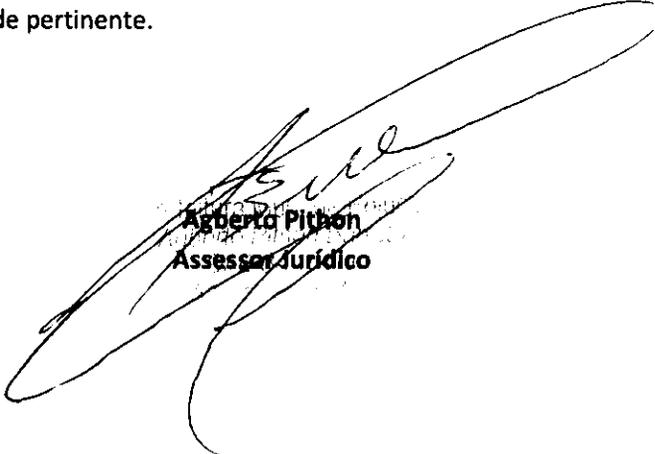
Da forma exposta, devidamente consubstanciada pela norma legal, opinativos de renomados doutrinadores, julgamento pela maior instância dos Tribunais de Contas, Súmulas publicadas, dentre outras normas regulamentadoras, é que resta afastada a realização de Licitação para o caso concreto, atraindo, por desiderato, a Contratação Direta por Inexigibilidade.

VIII - Conclusão

Ante o exposto, do ponto de vista da legalidade, a teor do que dispõe o Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, além da doutrina, jurisprudência esposada e com base na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, somado aos documentos que nos foram apresentados no PA, é que **opino pelo deferimento da contratação, via Inexigibilidade Licitatória.**

No que toca ao valor da contratação, não tem esta Assessoria Jurídica competência para analisar a economicidade pertinente.

Eis o parecer, *s.m.j.*


Alberto Pithon
Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2023

Nº. de Processo: PA – 140/ 2023

Data: 07/06/2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária contratação de empresa especializada a fim de promover capacitação a equipe técnica do **CRAS, CREAS, BOLSA FAMILIA** e contratados para executarem as demandas das visitas do Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (**PROCAD-SUAS**), conforme folder anexo.

CONTRATADA:

EMPRESA: AILTON RIBEIRO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 27.736.640/0001-10

Endereço: Rua dois, Nº123A Luar do sertão no município Ponto Novo/BA – CEP 44.755-000

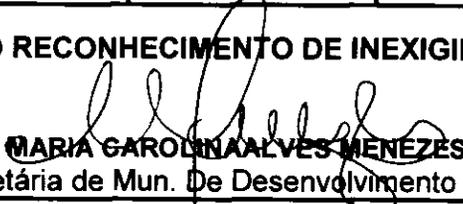
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.12.12
Serviços	(X)	4.000,00	Atividade:	2.080
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	016600000

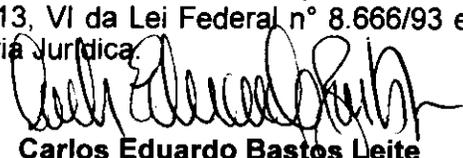
PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Mun. De Desenvolvimento Social

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 07/06/2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 047/2023

Nº. de Processo: PA – 140 / 2023

OBJETO - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária contratação de empresa especializada a fim de promover capacitação a equipe técnica do CRAS, CREAS, BOLSA FAMILIA e contratados para executarem as demandas das visitas do Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS),.

Contratada – AILTON RIBEIRO DA CRUZ

CNPJ: 27.736.640/0001-10

Valor Global – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 07 de Junho de 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 047/2023

Nº. de Processo: PA – 140 / 2023

OBJETO - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária contratação de empresa especializada a fim de promover capacitação a equipe técnica do CRAS, CREAS, BOLSA FAMILIA e contratados para executarem as demandas das visitas do Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS)..

Contratada – AILTON RIBEIRO DA CRUZ

CNPJ: 27.736.640/0001-10

Valor Global – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 07 de Junho de 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.736.640/0001-10 estabelecida na Rua dois, Nº123A Luar do sertão no município Ponto Novo/BA – CEP 44.755-000, através de seu bastante procurador, o Sr. **AILTON RIBEIRO DA CRUZ**, portador de cédula de identidade nº 1576240991 SSP/BA e CPF nº 050.632.495-82, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Inexigibilidade n.º 047/2023, pelo Prefeito Municipal em 06/06/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 047/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 140/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada a fim de promover capacitação a equipe técnica do CRAS, CREAS, BOLSA FAMÍLIA e contratados para executarem as demandas das visitas do Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade n.º 047/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Atender o objeto do contrato conforme especificado e dentro do estipulado no Termo de referência;
- d) atender à solicitação a dos serviços dentro do prazo, devendo ainda

informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento;

- e.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- e.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- f) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - f.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - f.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente inexigibilidade, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- h) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- I) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- J) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do **Banco: Brasil, Agência nº 5738-x, Conta Corrente nº 10320-9.**

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.12.12
Projeto/Atividade: 2080
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 16600000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame;

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. Jocilene de Santana Vasconcelos e Raiane dos Prazeres da Silva, designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela

CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **03 (três) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refilem referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

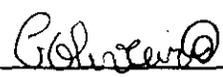
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 07 de Junho de 2023.

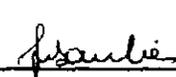

Carlos Eduardo Bastos Leite
PI MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Ailton Ribeiro Da Cruz
PI RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 16 78206300

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 1195435878

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 111/2023

Nº. de Processo: PA – 140 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária contratação de empresa especializada a fim de promover capacitação a equipe técnica do CRAS, CREAS, BOLSA FAMILIA e contratados para executarem as demandas das visitas do Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS)

Contratada – AILTON RIBEIRO DA CRUZ

CNPJ: 27.736.640/0001-10

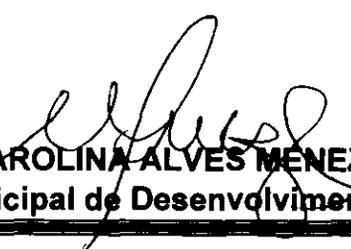
Valor Global – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 047 / 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 03 (três) meses.

Pojuca, 07 de Junho de 2023.



MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 111/2023

Nº. de Processo: PA – 140 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária contratação de empresa especializada a fim de promover capacitação a equipe técnica do CRAS, CREAS, BOLSA FAMÍLIA e contratados para executarem as demandas das visitas do Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS)

Contratada – AILTON RIBEIRO DA CRUZ

CNPJ: 27.736.640/0001-10

Valor Global – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

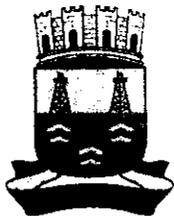
Nº. Inexigibilidade: 047 / 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 03 (três) meses.

Pojuca, 07 de Junho de 2023.


MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0076

conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Secretaria de Fazenda

Pojuca, 09 de Junho 2023

[Handwritten signature]

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ramunda Alves Pereira
Controladora Geral